PINARELLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 29.109.292/0001-87
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de julho de 2026, às 15 horas, realizada de forma não presencial, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administradora do FUNDO ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: enviada para a totalidade dos cotistas do Fundo por meio de correio eletrônico em 01 de julho de 2026 ("Convocação"), para realização em primeira chamada em 13 de julho 2026.

3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Presentes à Assembleia: (i) Os Cotistas detentores de **45,50% (quarenta vírgula cinquenta por cento)** das cotas do Fundo, conforme lista de presença de Cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); (ii) os representantes da Administradora; (iii) os representantes da **AVVERO ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 2, Loja 105, Leblon, CEP 22450-220, inscrita no CNPJ sob o nº 44.391.239/0001-05 ("Gestora").

4. MESA: Presidente: Sra. Alexandra Matos dos Reis; Secretário: Sr. Alexandre Calvo

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(I) Aprovação da alteração da Cláusula 8.1 do Anexo I do Regulamento, de forma a: **(i)** excluir os itens "iv" e "v"; e **(ii)** alterar os limites dos itens "ii" e "iii", de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento);

(II) Caso aprovado o item 1 acima, aprovar a alteração da Cláusula 7.4 do Anexo I do Regulamento, de forma que passe a viger com a seguinte redação:

> *"**7.4** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a **4% (quatro por cento)** do Patrimônio Líquido da Classe."*

(III) Aprovação da renumeração da Cláusula 8.2 para 8.3 e transpor os itens "ii", "iii", "vi", "vii", "viii", "x" e "xii" da Cláusula 8.1 do Anexo I do Regulamento, de forma que passem a ser os itens, respectivamente, "i", "ii", "iii", "iv", "v", "vi" e "vii" da Cláusula 8.2 do Anexo I do Regulamento;

(IV) Caso aprovados os itens 1, 2 e 3 acima, as Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 do Anexo I do Regulamento passarão a viger com as seguintes redações:

"8. ***CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE***

8.1. *Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(ii) Os Direitos Creditórios representados por Contratos serão limitados ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Aquisição;
(iii) sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 100 (cem reais);
(iv) devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 5 (cinco) dias corridos com o Fundo e a Classe.

8.1.1. *A Classe poderá adquirir até 10% (dez porcento) do patrimônio do fundo em fundos de investimentos em direitos creditórios representados por títulos de crédito, tais como, mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário e cédulas de produtor rural.*

8.2. *Adicionalmente ao disposto na cláusula 8.1. acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

(i) concentração por Devedor/Sacado até 4% (quatro por cento)
(ii) concentração por Cedente até 4% (quatro por cento);
(iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas deve ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão.
(iv) O prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por Cheques deve ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) Dias, a contar da data de formalização da respectiva cessão;
(v) os Direitos Creditórios representados por CCB e Nota Comercial deverão ter (i) prazo de vencimento em no máximo 720 dias (setecentos e vinte dias) dias a contar da respectiva Data de Aquisição ou Emissão, conforme aplicável;

(vi) Taxa mínima de cessão de CDI do mês anterior mais spread de 0,6% (seis centésimo por cento) ao mês; e

(vii) não podem estar vencidos no momento da cessão.

8.3. *A Co-Gestora verificará, todo Dia Útil, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo, considerando a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo ("Prazo Médio Ponderado"), conforme fórmula abaixo:*

[...]"

(V) Aprovação da alteração do pagamento mínimo mensal da Consultoria Especializada, de R$200.000,00 para R$210.000,00, de forma que a Cláusula 6.5 do Anexo I do Regulamento passa a viger com a seguinte redação:

*"**6.5.** A Consultora Especializada fará jus à remuneração pelos serviços prestados uma remuneração mensal baseada em 1% (um porcento) sobre os títulos liquidados, assegurando o pagamento mínimo mensal de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**. O valor mensal devido será calculado pela Gestora e não serão considerados os direitos creditórios liquidados através da recompra ou substituição por outro título."*

(VI) Aprovação da inclusão dos itens "y" e "z" na Cláusula 13.1, a fim de inserir novos encargos que podem ser debitados diretamente no Fundo, com fundamento no art. 51 do Anexo Normativo II da RCVM 175, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(y) tendo em vista a Classe ser Restrita, despesas com: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras; (iii) verificação trimestral da existência e integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; (iv) envio, via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; (v) demais despesas necessárias à formalização da cessão dos direitos creditórios e à constituição das garantias das operações relacionadas; e

(z) despesas decorrentes da contratação, manutenção e utilização de recursos tecnológicos necessários à operação, administração e gestão da Classe, incluindo, mas não se limitando a: aquisição ou licenciamento de softwares; contratação de

prestadores de serviços de tecnologia da informação; plataformas de gestão e controle; processamento de dados; serviços ou sistemas de cadastro e verificação de conformidade (compliance) de Endossantes e/ou Devedores; bem como quaisquer outros serviços, ferramentas ou soluções tecnológicas utilizadas para suporte operacional, administrativo, contábil ou de gestão da Classe."

(VII) Aprovação da alteração da nomenclatura das Subclasses de Cotas e de seus respectivos Índices de Subordinação ao longo de todo o Regulamento e seus Anexos, passando a vigorar as nomenclaturas "Cotas Subordinadas Mezanino A" e "Cotas Subordinadas Mezanino B" (substituindo as antigas Cotas Mezanino e Mezanino HY). Como consequência, aprova-se a alteração do Glossário e das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 do Capítulo 5 do Anexo I do Regulamento, para refletir as novas nomenclaturas e padronizar a base de cálculo, estabelecendo que os índices serão calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe, com os devidos ajustes conforme regulamento vigente em marcas de revisão no Anexo I desta ata; e

(VIII) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em março de 2025 disponíveis na CVM.

6. DELIBERAÇÕES: Após a apreciação da Ordem do Dia, os Cotistas representando **100% (cem por cento) das cotas presentes**, aprovaram integralmente as matérias constantes dos itens "(I)", "(II)", "(III)", "(IV)", "(V)", "(VI)", "(VII)" e "(VIII)" da Ordem do Dia, dispensando a transcrição de seu conteúdo neste tópico da ata.

Os Cotistas presentes: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata; e (iii) autoriza a Administradora a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima aprovadas.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 13 de julho de 2026

Alexandra Matos dos Reis	Alexandro Calvo
Presidente	**Secretário**

AVVERO ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora